

## **A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME**

**Felipe Silva Lucinda**

Bacharel em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília (UnB)

Especialista em Ciências Forenses IFAR/LS

E-mail: felipelucinda@gmail.com

**Palavras-chave:** Preservação, local de crime, ciências forenses, perito criminal.

### **INTRODUÇÃO**

Segundo Espíndula (2014), local de crime é toda área física ou virtual na qual tenha ocorrido um fato que possa assumir a configuração de infração penal, se estendendo ainda a qualquer local que possua vestígios relacionados à ação criminosa. Nos dias de hoje, a preservação do local de crime tem se tornado uma grande preocupação para as investigações policiais (ESPÍNDULA, 2014), o que tem feito este assunto ser corriqueiramente discutido no ambiente pericial (COUTINHO, 2013). A preservação do local de crime é de grande relevância para os profissionais que tentam elucidá-lo, pois trata-se de um cenário rico em evidências que materializam o ato delituoso (ESPÍNDULA, 2014).

### **OBJETIVO**

Demonstrar a importância da preservação do local de crime para a elaboração do laudo pericial, tornando a materialização do ato delituoso mais eficaz e auxiliando o juiz de direito na formação de seu juízo de valor.

### **METODOLOGIA**

A revisão bibliográfica foi baseada em dados da literatura sobre preservação da cena de crime. A literatura consultada baseou-se, sobretudo, no Código de Processo Penal Brasileiro (CPP), nas legislações e doutrinas sobre o assunto, bem como, em artigos e resumos científicos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Todo e qualquer crime deixa vestígios do seu acontecimento e são estes vestígios que auxiliam nas investigações periciais e, assim, ajudam a esclarecer o ato delituoso (BOTELHO, 2015). Por esta razão, é fundamental que um local de crime esteja isolado e preservado para que, assim, a equipe de perícia consiga desempenhar as atividades necessárias para o esclarecimento dos fatos ali ocorridos (LUDWIG, 1996). A preservação da cena de crime garante a integridade dos vestígios ali encontrados, bem como, preserva o local da maneira em que foi deixado pelo criminoso (ESPÍNDULA, 2009). Vale ressaltar que o trabalho desenvolvido pela polícia científica é apenas parte de uma investigação minuciosa chefiada pelo delegado de polícia que, no entanto, por conter informações extremamente valiosas, pode contribuir imensamente para o esclarecimento dos fatos, bem como, determinar decisões no âmbito jurídico (PRADO, 2014). Portanto, qualquer modificação que venha a ocorrer no local de crime pode—comprometer significativamente o andamento das investigações, bem como, ter sérias consequências em todo processo jurídico (BARBOSA, 2011). Normalmente, a investigação criminal inicia-se com a análise do local de crime, pois considera-se a peça chave de todo o processo investigatório (RAMOS & FIGUEIREDO, 2012). A legislação determina no art.158 do CPP que "Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado" (BRASIL, 1941). Isto demonstra que a preservação da cena de crime ajuda a "contar" a dinâmica dos fatos ali ocorridos através, por exemplo, da disposição ou ausência de vestígios, ajudando a comprovar a existência do crime (AYRES, 2015). Para que possa ser realizada a preservação do local de crime, é importante que se faça inicialmente o isolamento do mesmo (ESPÍNDULA, 2009). O isolamento consiste na vigilância sobre toda a área onde o crime ocorreu e, em geral, é feito com a utilização de objetos que delimitam a circulação de pessoas, como fitas zebreadas ou cordas (ESPÍNDULA, 2003). Uma vez que o local foi isolado, busca-se preservar os vestígios passíveis de serem destruídos ou até mesmo que possam ter sua posição alterada (ESPÍNDULA, 2003). Vale ressaltar, que muitas vezes este trabalho é árduo devido à curiosidade das pessoas ou ao inconformismo dos parentes

das vítimas os quais acabam por não respeitar as áreas demarcadas (DOREA, 1995). Em geral, a primeira autoridade a chegar ao local de crime é a polícia militar a qual é responsável pela preservação de toda a área (BOTELHO, 2015). Contudo, há situações que obrigam a autoridade designada a entrar no local de crime, como por exemplo: ações para socorrer a vítima; para elucidar o fato ocorrido; para evacuar o local ou para evitar ações mais danosas (LUDWING, 1996). Outro importante ponto a ser considerado é quanto ao momento de isolamento da área, uma vez que é relevante observar se há delimitações naturais e ou construídas e se o local de crime encontra-se ambientes fechados ou abertos (AYRES, 2015). A dimensão da área a ser isolada também deve ser considerada, para tanto, deve-se levar em conta as diferentes classificações dos locais de crime. Estes são divididos em local imediato, local onde se encontra o corpo ou a maior concentração de vestígios; local mediato, local adjacente ao local imediato e local relacionado, qualquer local que não tenha ligação direta com o crime, mas que possa obter informações valiosas (BARBOSA, 2011). Portanto, toda área que possa conter vestígios, deve ser cuidadosamente mantida intacta até os peritos criminais liberarem o seu uso (BOTELHO, 2015). Não menos importante, o trabalho em equipe é essencial no processo investigativo. Diversos órgãos compõe o sistema de segurança pública e, juntos, atuam na elucidação de um crime (MALLMITH, 2007). Portanto, a harmonia entre eles é fundamental para que todo o processo funcione corretamente. Nesse contexto, vale ressaltar o importante papel que a polícia militar tem em preservar a cena de crime, uma vez que ela é, em geral, a primeira a chegar ao local. Para tanto, é necessário que ela seja bem treinada e tenha estreito laço de cooperação com a polícia civil, que conduzirá todo inquérito policial (AYRES, 2015).

## **CONCLUSÃO**

O local de crime preservado adequadamente fornece elementos imprescindíveis para a determinação do que ocorreu e qual a possível autoria associada ao delito (PRADO, 2014). Entretanto, a não preservação da cena do delito, pode culminar na absolvição de delinquentes devido a possível violação ou desaparecimento dos vestígios não apresentando, assim, a requerida consistência probatória (PRADO, 2014). Deve haver uma conscientização quanto à importância da preservação da cena de crime não só por parte dos

profissionais que atuam nestes locais buscando a elucidação dos fatos, mas também da população, que inúmeras vezes cerca esses locais e dificulta o trabalho de isolamento, e consequentemente tornam ineficientes as análises investigativas dos locais de crime (PRADO, 2014).

## **REFERÊNCIAS**

AYRES, N. R. C. P. **A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança pública no Distrito Federal: Um estudo em campo**. Brasília, 2015. 88 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015.

BARBOSA, R. **Local do Crime: Isolamento e Preservação**. Teresina, 2011. 31 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Teresina, 2011.

BOTELHO, J.P. **A Necessidade de se Preservar o Local do Crime à Luz da Moderna Investigação e seus Reflexos no CPP**. Jus Navigandi, Teresina, fev. 2015. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/36557/a-necessidade-de-se-preservar-o-local-do-crime-aluz-da-moderna-investigacao-e-seus-reflexos-no-cpp-the-need-of-preserving-the-crime-local-according-to-the-modern-investigation-and-its-consequences-on-the-cpp#ixzz3jxMXRRkW>. Acesso em: 02 de jan. 2017.

BRASIL. Artigo 158 do Decreto-Lei n. 3689, de 3 de Outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 238, p. 19699.

COUTINHO, C. D. C. **Técnicas de Briefing e Debriefing em Levantamento Pericial de Locais de Crime**. Policientífica. v. 6, n. 14, Julho, 2013.

RAMOS, D.; FIGUEIREDO, T. **Local de Crime**. Perícia Federal. v. 8, n. 29, 2012.

DOREA, L. E. **Local de crime**. Porto Alegre: Sagra-DC Luzzatto, 1995, 187 p.

ESPINDULA, A. **Manual Local de Crime**. 2º. ed. Brasília-DF: [s.n.], 2003. 5 p.

ESPÍNDULA, A. **Curso Preservação de Local de Crime**. [S.l.]: Fábrica de Cursos. MJ-SENASP, 2009.

ESPÍNDULA, A. **Criminalística para Concursos**. Campinas: Millennium, 2014.

LUDWIG, A. **A perícia em local de crime**. Canoas: ULBRA, 1996.

MALLMITH, D. M. **Local de Crime**. Porto Alegre, 2007. 66 f. Monografia (Perito Criminalístico) - Secretaria de Segurança Pública/Instituto-Geral de Perícias/Departamento de Criminalística, Porto Alegre, 2007.

PRADO, E. **A importância da preservação do local de crime**. Jus Navigandi, Teresina, set. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/31835/a-importancia-da-preservacao-do-local-de-crime>> Acesso em: 09 de jan. 2017.